

A Câmara Municipal do Figueira, em sessão de 16 de Agosto de 1957, extraordinária, aberta, e em Conselho Municipal, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Figueira, autorizada, a adquirir através do Plano de Custeio da Vacas e Obras Públicas (Comissões de Máquinas Rodoviárias), com o aporte baixado pelo Senhor Presidente da República - Decreto nº 41.071, de 7 de Maio de 1957, as seguintes máquinas:-

1) - Trator de Esteiras modificado "International" Modelo TD-6-424-0, 55 HP no volante, cetro rolê, bitola de 50" sapatas de 12" tornada de força auxiliar, protetor do cárter, silenciador, purificador preliminar, contador de horas - para uso com cacaueira Drott-SHOVEL modelo 6-K-3 com lâmina;

2) - Drott Shovel Skid Steer - Modelo 6-K-3 - com escamula normal de 68" de jacto cutico.

§ Único - Para a aquisição autorizada no presente artigo poderá a Prefeitura dispor até a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento do valor a que se refere o artigo anterior obedecerá as seguintes condições:

a) 20% (vinte por cento) assim que for solicitado pela Comissão de Máquinas Rodoviárias ou órgão competente.

b) 80% (oitenta por cento), em parcelas semestrais, iniciar-se um ano após o pagamento da parte à vista e durante cinco anos.

Art. 3º - Para efeito de garantia do pagamento das parcelas semestrais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao órgão responsável

pelo importador as máquinas em questão, ou ao responsável pelo recolhimento das referidas prestações os poderes necessários para ser o delito de uma ou mais prestações por venturas atreladas, descontado na quota de que trata o artigo 15, §4.º da Constituição Federal.

Art. 4.º - Para ocorrer as despesas de que trata a Letra "B" do artigo 2.º, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros), (20% do valor da compra).

Art. 5.º - O crédito de que trata o artigo anterior, será cobrado com os recursos provenientes do excurso de amercadoria do corrente exercício.

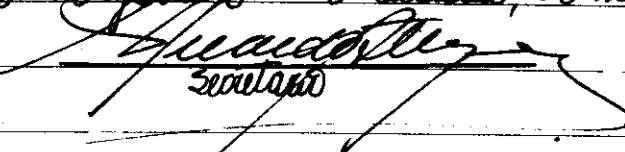
Art. 6.º - As leis regulamentares consignando verbas especiais para o pagamento das prestações semestrais, de que trata o artigo 2.º item "B" da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo todas as disposições em contrário.

Exatidão Municipal de Guarulhos, 20 de Agosto de 1957

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na mesma data


Secretário